



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4º fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas, visando atender as necessidades deste Município.

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DATA DE RATIFICAÇÃO: 29 de novembro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4º fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas, visando atender as necessidades deste Município. Conforme artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de capacitar o servidores João Guedes do Amaral (Diretor de recursos humanos), Gilvan Carvalho de Melo (Assistente Administrativo), Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento) e Lindiomar Castilho Alves de Souza (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) para desenvolvimento de suas atividades, solicitamos a presente contratação.

Considerando, que a legislação vigente prevê a possibilidade que em situações excepcionais a Administração Pública poderá dispensar a licitação e realizar contratação direta, vejamos:

Lei 8.666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O eSocial é um projeto do governo federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas. O eSocial é parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Considerando, que a Capacitar o servidor para o exercício de atividades de forma articulada com a função social desta instituição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Considerando, que o grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades do setor de RH.

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de prestar os serviços públicos com eficiência, visto que poderá responder por omissão.

Considerando, que o princípio da eficiência norteia as atuações da Administração Pública, em que impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha causar prejuízo a esta Prefeitura.

Considerando, que a citada empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

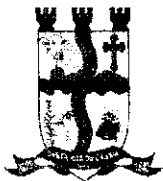
A capacitação correrá no dia 03 de dezembro de 2022, na cidade de Salvador – BA com carga horária de 08 horas.

Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA se mostra necessário para a Contratação da Empresa especializada na prestação de serviços descritos acima, e solicitamos pela autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

Raimundo Batista de Oliveira
Secretária Municipal Finanças e Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciários e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4º fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas, conforme artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR (R\$)
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciários e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4º fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas, conforme artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93.	Serv.	04 capacitações	R\$ 1.199,00	R\$ 4.796,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais)					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente Dispensa de licitação se justifica em razão da necessidade do Município, através da Secretaria de Finanças e Planejamento, qualificar os servidores para desenvolver suas atividades.

Considerando, que o grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

Considerando, que a implantação do sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria e otimização das atividades a serem desenvolvidas pelo setor de RH desta prefeitura, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de prestar os serviços públicos com eficiência, visto que poderá responder por omissão.

O eSocial é um projeto do governo federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas. O eSocial é parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Com o propósito de capacitar o servidores João Guedes do Amaral (Diretor de recursos humanos), Gilvan Carvalho de Melo (Assistente Administrativo), Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento) e Lindiomar Castilho Alves de Souza (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) para desenvolvimento de suas atividades, solicitamos a presente contratação.

A capacitação correrá no dia 03 de dezembro de 2022, na cidade de Salvador – BA com carga horaria de 08 horas.

Diante disso, não restando dúvida da necessidade desta contratação, a Administração Pública, utilizando dessa modalidade de dispensa de licitação, poderá contratar a empresa **HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 42.813.112/0001-01, para prestar o referido serviço.

3.1 DA MOTIVAÇÃO

Considerando, que está Prefeitura precisa estruturar a sua legislação de pessoal, reestruturar a área de recursos humanos, atualizar seu banco de dados e adequar seus sistemas para funcionamento do e-Social, nesse sentido, a própria legislação abre margem para contratação de serviços no valor de até R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais), conforme dispõe a Lei 8.666/1993 art. 24, inciso II.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.1.2. Comunicar a empresa contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Obriga-se prestar serviço objeto deste Processo, conforme descritos no Termo de Referência.

5.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6. SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

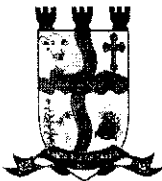
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO PARA EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução será até 30 de dezembro de 2022.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

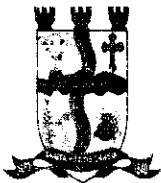
8.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade desta Prefeitura.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após os 30 dias, depois da emissão da Nota Fiscal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a prestação de serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

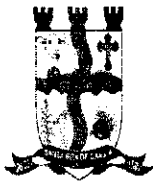
11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

11.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de novembro de 2022.



Raimundo Balista de Oliveira
Secretária Municipal Finanças e Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de novembro de 2022.

Ilmo. Srº

Raimundo Batista de Oliveira

Secretária Municipal Finanças e Planejamento

Santa Rita de Cássia/BA.

Senhor Secretário,

Autorizo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4º fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas, visando atender as necessidades deste Município. Conforme artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, haja vista, que a valor da contratação de R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais), é inferior ao valor-piso para realização de dispensa de licitação [R\$ 17.600,00], conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento e realizado pesquisa de preço de mercado.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 29 de novembro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade orçamentária para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4º fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas, visando atender as necessidades deste Município. conforme artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93, conforme especificações do termo de referência.

Processo administrativo nº. 158/2022

Dispensa de licitação nº 073/2022

Setor solicitante: Secretaria de finanças e planejamento

Valor global: R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais)

Período: até 30 de dezembro de 2022.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 29 de novembro de 2022.

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigo Ribeiro
M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Secretaria de Finanças e Planejamento referente à disponibilidade orçamentária a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4º fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas, visando atender as necessidades deste Município. Conforme artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93, conforme especificações do termo de referência, informo abaixo:


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.04.000 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos
- Ação: 04.123.4.2.053 – Gestão das Ações da Sec. de Finanças e Planejamentos
- Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
- Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4º fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas, visando atender as necessidades deste Município. Conforme artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

II – CONTRATADA: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 42.813.112/0001-01, com sede na Rua da Saudade, nº103, centro, Miguel Calmon – BA.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“(…)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único -- O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer os serviços essenciais, sob pena de responsabilizado, a presente dispensa, faz-se necessária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

IV- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa **HERANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 42.813.112/0001-01, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Habilitado (documento, em anexo);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

V- DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e seis reais), pela contratação do serviço especializado em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de pesquisa de preço com outros do mesmo ramo pertinente ao objeto.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

ITEM	EMPRESAS	VALOR R\$
01	HERANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL CNPJ nº 42.813.112/0001-01.	R\$ 4.796,00
02	EURISVALDO DA SILVA – E.D.S CNPJ nº 13.102.591/0001-50	R\$ 7.200,00
03	ÁLVARO DAYAN TEXEIRA SANTOS EIRELI, CNPJ nº 23.852.344/0001-24.	R\$ 9.196,00

VI- CONCLUSÃO

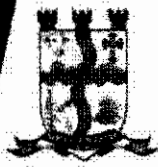
Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, a Presidente de Licitação de Santa Rita de Cássia/BA, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação acima, com fundamento, no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer.

Santa Rita de Cássia/BA, 29 de novembro 2022.



Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



PORTARIA N. 231



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

*"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e de outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Moraes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

CARTA PROPOSTA

**EMPRESA CABRAL & AMARAL ASSESSORIA
INSCRITA NO CNPJ 42.813.112/0001-01**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA
CNPJ 13.880.711/0001-40**

1	Curso de capacitação profissional voltado especificamente para as rotinas administrativas de interesse do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) com ênfase na 4ª fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria Conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal n.º 8.373/2014 e legislação correlatas.	N.º Inscrições	1.199,00	4	4.796,00
VALOR GLOBAL					4.796,00

Valor da Proposta: R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais)

Prazo: 60 dias

MIGUEL CALMON-BA, 23 de Novembro de 2022.

**HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL
SÓCIA ADMINISTRADORA**

Rua da Saudade, 103, Centro, Miguel Calmon - Ba
Tel.: 71 9 9258.3170 / Email.: cabralemaral@gmail.com
CNPJ: 42.813.112/0001-01



Caldeirão Grande - BA, 24 de Novembro de 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA

Excelentíssimo(a),

Encaminhamos para Vossa Senhoria o orçamento da empresa EURISVALDO DA SILVA – E.D.S, inscrita no CNPJ de nº 13.102.591/0001-50.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. UNIT / MEDIDA	QDT	VALOR
1	Curso de Capacitação profissional voltado especificamente as rotinas Administrativas do Esocial, com foco na 4° fase do projeto do Governo Federal.	R\$ 1.800,00/por Inscrições	4	R\$ 7.200,00
TOTAL			4	R\$ 7.200,00

Valor da Proposta: Sete mil e duzentos reais.

Prazo: 30 dias

Eurisvaldo da Silva

Eurisvaldo da Silva

13.102.591/0001-50

Av. Presidente Medici, 221 – Caldeirão Grande-BA

Elísio Medrado-Bahia, 25 de Novembro de 2022.

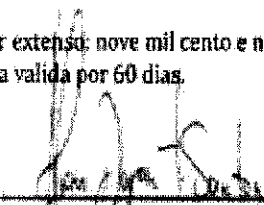
À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-CNPJ de nº 13.880.711/0001-40

Encaminhamos para Vossa Senhoria o orçamento da empresa **ÁLVARO DAYAN TEIXEIRA SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 23.852.344/0001-24 e tendo como sede no endereço na Rua José da Silva Nunes, nº 02, Centro, Elísio Medrado, Bahia, Brasil.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Capacitação e Treinamento para servidores públicos, especificamente voltado às ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, com conteúdo voltado exclusivamente para a 4º fase do projeto governamental.	R\$ 2.299,00
	VALOR TOTAL	R\$ 9.196,00

Valor por extenso: nove mil cento e noventa e seis reais
Proposta valida por 60 dias.



ÁLVARO DAYAN
TEIXEIRA SANTOS
EIRELI

Rua José da Silva Nunes, nº 02, Centro, Elísio Medrado,
Bahia. CEP: 45306-000 Email: adtconsultoria@gmail.com

4º FASE

e Social

(SAÚDE E SEGURANÇA NO SERVIÇO PÚBLICO)

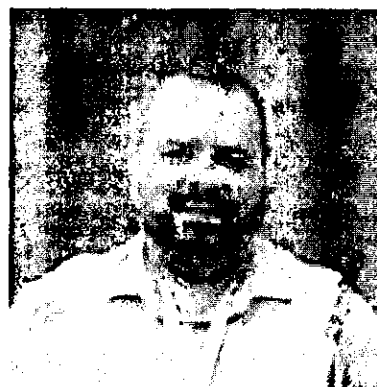
SÁB / 03.DEZ

MANHÃ : 08H ÀS 12H

TARDE : 13H ÀS 17H

CARGA HORÁRIA: 08 HORAS

**FIESTA BAHIA HOTEL
SALVADOR - BA**



BRUNO NOGUEIRA COSTA

ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**COM:
EDSANDRO
CARVALHO**

ESPECIALISTA EM RH/E-SOCIAL



PROGRAMA

- 08:00** - Abertura do Evento;
- 08:10** - Conhecendo os Riscos Ambientais;
A origem dos limites de tolerância;
Legislação previdenciária e trabalhista
e sua aplicação no eSocial;
- 09:45** - Coffe Breack;
- 10:00** - Impactos econômicos das ações de SST
no Serviço Público;
- 11:00** - Conhecendo os Eventos de SST
e suas implicações (4.a Fase);
- 11:30** - Dissecando o Fator Acidentário de Prevenção - FAP
e os custos da Aposentadoria Especial;
- 12:00** - Intervalo para Almoço;
- 13:00** - Revisão Geral das fases vigentes (contextualização);
Como manter seu sistema sincronizado com o eSocial;
Passo-a-Passo para não errar nos eventos
de remuneração e pagamento;
Mantendo atualizado o cadastro de Autônomos
e Contribuintes Individual;
Corrigindo pendências cadastrais;
Check list de um bom fechamento.
- 14:00** - O PPP eletrônico : prazos e implicações
previdenciárias e trabalhistas;
- 15:00** - Implantando a Cultura de Saúde
e Segurança no serviço público;
- 15:30** - Aplicação Prática da 4.a fase do eSocial;
- 16:30** - Contextualização e mentoria.
- 17:00** - Encerramento.

**MONITORIA PÓS CURSO EM GRUPOS
DE DISCUSSÃO VIA WHATSAPP.**

CERTIFICADO

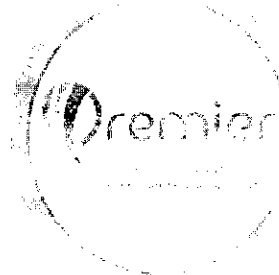
EDSANDRO DOS SANTOS CARVALHO

Participou regularmente do Curso "ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – ROTINAS E IMPLANTAÇÃO", realizado no dia 01/09/2018, com carga horária de 8 horas.

Salvador, 12 de setembro de 2018.



Gilmar Mendes Rodrigues
Instrutor



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL 00120575507

HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/04/1978, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 001.205.755-07, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04310320441, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R RUA DA SAUDADE, 103, CENTRO, MIGUEL CALMON, BA, CEP 44720000, BRASIL titular da empresa HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL 00120575507, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29811279311, com sede R Rua da Saudade, 103 , Centro Miguel Calmon, BA, CEP 44720000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 01.42.813.112/0001-01, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) em moeda corrente do País.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE ENSINO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;

ATIVIDADES ECONÔMICAS



Certifico o Registro sob o nº 98134619 em 25/11/2021
Protocolo 217430317 de 24/11/2021
Nome da empresa HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL NIRE 29811279311
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 153485035748409
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL 00120575507

- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 4789-0/02 - comércio varejista de plantas e flores naturais.
- 8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos.
- 8599-6/03 - treinamento em informática.
- 8230-0/02 - casas de festas e eventos.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
- 8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/04/1978, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 001.205.755-07, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04310320441, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R RUA DA SAUDADE, 103, CENTRO, MIGUEL CALMON, BA, CEP 44720000, BRASIL titular da empresa HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29811279311, com sede R Rua da Saudade, 103 , Centro Miguel Calmon, BA, CEP 44720000,



Certifico o Registro sob o nº 98134619 em 25/11/2021
Protocolo 217430317 de 24/11/2021
Nome da empresa HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL NIRE 29811279311
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS.aspx>
Chancela: 153485035748409
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021
por Triana Regila M C de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL 00120575507

devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.813.112/0001-01, delibera e ajusta a presente consolidação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – A empresa girará sob o nome empresarial HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL.

Cláusula segunda – A empresa tem sede na R RUA DA SAUDADE, 103, CENTRO, MIGUEL CALMON, BA, CEP 44720000, BRASIL.

Cláusula terceira - O objeto da empresa é COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE ENSINO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;

ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

4789-0/02 - comércio varejista de plantas e flores naturais.

8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos.

8599-6/03 - treinamento em informática.

8230-0/02 - casas de festas e eventos.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.



Certifico o Registro sob o nº 98134619 em 25/11/2021

Protocolo 217430317 de 24/11/2021

Nome da empresa HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL NIRE 29811279311

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153485035748409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021

por Tiana Regia M G de Araujo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL 00120575507

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Cláusula quarta – A empresa individual iniciou suas atividades em 21/07/2021 tendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Cláusula quinta - O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula sexta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumentos e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula sétima – Fica eleito o foro de MIGUEL CALMON – BAHIA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato construtivo.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento

MIGUEL CALMON - BA, 19 de novembro de 2021.

Hernanda Cabral de Farias Amaral

HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL



Certifico o Registro sob o nº 98134619 em 25/11/2021
Protocolo 217430317 de 24/11/2021
Nome da empresa HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL NIRE 29811279311
Este documento pode ser verificado em <http://rogin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 153485035748409
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021
por Tiana Regila M G de Arnujo - Secretária-Geral



217430317

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL
PROTOCOLO	217430317 - 24/11/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29811279311
CNPJ 12.815.112/0001-01
CERTIFICADO REGISTRO EM 25/11/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98134619 DE 25/11/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 25/11/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98134619

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/11/2021



Certifico o Registro sob o nº 98134619 em 25/11/2021
Protocolo 217430317 de 24/11/2021
Nome da empresa HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL NIRE 29811279311
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 153485035748409
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

ASSINADOR DIGITAL DENATRAN

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Lei nº 11.740-2008. Sua validade pode ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.813.112/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2021
TIPO DE EMPRESARIAL HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CABRAL & AMARAL ASSESSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA DA SAUDE	NÚMERO 103	COMPLEMENTO *****
C.P. 44.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIGUEL CALMON
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANOAMARAL@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9258-3170
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2021	
MÓDULO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved by Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2021 às 10:45:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226290447

RAZÃO SOCIAL HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 182.608.168	CNPJ 42.813.112/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL
CNPJ: 42.813.112/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:05 do dia 04/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2023.

Código de controle da certidão: **F7B4.1434.C5E9.B6F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.813.112/0001-01

Razão Social: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL 001205/5507

Endereço: RUA DA SAUDADE 103 / CENTRO / MIGUEL CALMON / BA / 44720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

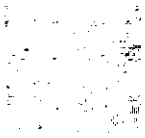
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111904181774152652

Informação obtida em 23/11/2022 13:57:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

MIGUEL CALMON BA
CNPJ: 13.913.363/0001-60 Telefone.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) da DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO, datada em 23/11/2022, sob processo de nº e certidão sob nº 1557/2022.

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº **162440**, consta arrolado em nome de (a) :

Contribuinte: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL
CPF/C.N.P.J: 42.813.112/0001-01
Endereço: RUA SAUDADE NÂ° 103 BAIRRO CENTRO CEP 44720000 COMPLEMENTO CASA LOTE QUADRA

Em firmeza de que eu, _____, passei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

MIGUEL CALMON - BA, 23/11/2022

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Funcionário(a)



Identificação: Web: 16244.1557.2022.11.11.15.10244
<http://www.miguelcalmon.ba.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.813.112/0001-01
Certidão nº: 22955556/2022
Expedição: 20/07/2022, às 09:06:34
Validade: 16/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.813.112/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 383-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, 1º ANDAR - Nº 45 SEDE CENTRO - MIGUEL CALMON - BA CEP: 44720-000

ALVARÁ FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 5401055

Nº ALVARA: 246/2022

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL

NOME COMERCIAL / FANTASIA: CABRAL & AMARAL ASSESSORIA

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA: 11/04/2022

C.N.P.J. / C.P.F.

R.G.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

42.813.112/0001-01

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: RUA SAUDADE, 103

COMPLEMENTO: CASA

BARRIO: CENTRO

CIDADE: MIGUEL CALMON - BA

CEP: 44720-000

ATIVIDADES

1. Prestação de serviços de assessoria profissional e gerencial
Trabalhos em áreas de assessoria técnica e gerencial

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Realização de desenvolvimento profissional e gerencial
Cargos e funções de confiança e funções executivas
Cargos e funções de confiança e funções executivas
Fornecimento de serviços
Cobrança de débitos
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Serviços correlatos de consultoria e apoio administrativo
Atividades em empresas em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

HORÁRIO NORMAL

RESTRIÇÕES

DATA DE EMISSÃO: 28/04/2022

VALIDADE: 31/12/2022

Ademilson Dourado Ribas
Gerente de Tributos
Portaria Nomeação Nº 011/2022

AVISO

Manter este documento em local visível em sua empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

<https://miquelcalmon.ba.gov.br/>



1012 314 19 2694242 31122022



22/11/2022

0060092

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 006060972

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 22/11/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL, portador do CNPJ: 42.813.112/0001-01, estabelecida na Rua da Saudade, 103, CENTRO, CEP: 44720-000, Miguel Calmon - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 22 de novembro de 2022.

PEDIDO Nº:

006065972




Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr. Edsoniro dos Santos Carvalho portador do CPF número 01462463940 e RG número 1201905834, residente à Rua do Tanque, Nº 102, bairro Centro, na cidade de Armação do Itaóno, Estado da Bahia, prestou serviços à **Fator Sistemas & Consultorias**, CNPJ Nº 08.003.823/0001-82, estabelecida na Av. ACM 0101, Brasília, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e que o mesmo detém qualificação técnica para realizar palestras, cursos e treinamentos em área de recursos humanos, pois possui vasto conhecimento em legislação trabalhista e experiência em Administração Pública.

Registramos que o referido profissional atuou como funcionário da empresa de 16/11/2016 a 04/09/2019.

Informamos ainda que durante a prestação dos serviços acima referidos, apresentou bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, tudo constando que o desabono técnico e comercialmente, até a presente data.

08/03/2020
108703823/000182
FATOR SISTEMAS & CONSULTORIAS
RUA ACM 0101, BRASÍLIA, SALVADOR, BA
CEP: 41100-000


Flavio Mendes Oliveiras
Diretor





CONTRATANTE:	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	DATA: 20/11/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	SOLICITANTE: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL NOME FANTASIA: CABRAL & AMARAL ASSESSORIA CNPJ 15.191.380/0001-66	CONTRATO 166/2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, **HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **42.813.112/0001-01**, **NOME FANTASIA CABRAL E AMARAL ASSESSORIA**, sediada na Rua da Saudade, nº 103, Bairro Centro, Município de Miguel Calmon/BA, CEP: 44.720-000, detém qualificação técnica para organização e execução de eventos relacionados a capacitações e treinamentos de servidores públicos.

Registramos que a empresa prestou ao município, serviços de treinamentos e capacitação de servidores municipais no âmbito das rotinas do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Previdenciárias, Fiscais e Tributárias (eSocial).

Informamos ainda que a prestação de serviços apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando em nossos registros que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Elísio Medrado, Bahia, 20 de Novembro de 2022.

Érica Izadora Oliveira Sampaio
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA - BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA - BAHIA, por meio da Coordenação – Geral de Recursos Humanos, neste ato representado pelo Senhor(a) KEDMA SIMONE ABREU SILVA FELIX, DIRETOR DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, ATESTA para os devidos fins, que a empresa HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL nome fantasia CABRAL & AMARAL ASSESSORIA, inscrita no CNPJ 42.813.112/0001-01, com sede na Rua da Saudade - numero 103 – Centro – Miguel Calmon - BA, ministrou o Curso de Capacitação profissional voltado especificamente as rotinas administrativas do eSocial, abordando os seguintes conceitos:

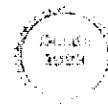
Legislação

- O que é o e-Social
- Vigência em Fases
- Objetivo do eSocial
- Informações a serem prestadas
- Declarações a serem substituídas
- Os eventos que compõe o e-Social
- Eventos iniciais
- Eventos de tabelas
- Eventos não periódicos
- Eventos periódicos
- Cadastro de Qualificação Cadastral – CQC
- Rotinas administrativas que deverão ser ajustadas para evitar multas
- S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público
- S-1005 – Tabelas de Estabelecimento, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos.
- S-1010 – Tabelas de Rubricas
- S-1020 – Tabela de Lotações Tributarias S-1070 – Tabela de Processos Administrativo-Judiciais

com o instrutor Edsandro dos Santos Carvalho, brasileiro, casado, Técnico em Segurança do Trabalho, Carteira de Identidade nº12919058-34, CPF nº013.624.635-4 0, Carteira de Trabalho nº 08996 e Serie 0085, residente e domiciliado na Rua D, nº 56, bairro Loteamento Morada Nova, CEP 45.300-000 Cidade Amargosa- Bahia, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, ate a presente data, no âmbito desta pasta, que possa desaboná-la.

Kedma Simone Abreu Silva Felix
Diretora de Gestão
e Recursos Humanos
Rua da Saudade, nº 103 - Centro - Miguel Calmon - BA

Euclides da Cunha - BA, 08 de outubro de 2021.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **Sr. Edsandro dos Santos Carvalho**, portador do CPF número **01362463540** e RG número **1201905834**, residente à Rua do Tanque, Nº 102, Bairro Centro, na cidade de Aramari, Estado da Bahia, prestou serviços a **MR Treinamentos e Serviços, CNPJ Nº 96.780.580/0001-56**, estabelecida na Praça da Bandeira nº 52, 3º andar, Bairro Centro, na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, detém qualificação técnica para realizar palestras, cursos e treinamentos, possui um excelente conhecimento, uma excelente oratória e didática perfeita.

Registramos que o referido profissional realizou diversos **treinamentos e palestras, nas áreas de Segurança do Trabalho, RH, legislação previdenciária e trabalhista, Normas regulamentadoras, etc.** Os trabalhos foram realizados no período de 2019 e 2020.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o citado profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone **técnica e comercialmente**, até a presente data.

Alagoinhas, 28 de Maio de 2020.

Miguel Mendes de Sousa Filho

Miguel Mendes de Sousa Filho
CNPJ nº 96.780.580/0001-56
Gerencia comercial e Financeira



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MASCOTE-BA, por meio da Coordenação Geral de Recursos Humanos, neste ato representado pelo Senhor(a) **MARDSON BOMFIM DA CRUZ**, Coordenador-Geral de Recursos humanos, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **CABRAL E AMARAL**, com sede Rua da Saudade, 103, Bairro Centro, na cidade de Miguel Calmon – Bahia, (CNPJ) sob o número 42.813.112/0001-01, desenvolve prestação de serviços na Consultoria e Assessoria Administrativa para atendimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo Sistema Federal do E-Social com base no Decreto Federal 8.373/2014, treinamento e capacitação de servidores, adequações dos sistemas de ERP, Folha de pagamento e/ou contábil, qualificação cadastral, análise das rotinas administrativas, verificações das adequações e atendimento, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, até a presente data, no âmbito desta pasta, que possa desaboná-la.

Mascote-BA, 21 de novembro de 2022



MARDSON BOMFIM DA CRUZ
Coordenador de Recursos Humanos
DECRETO 613/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia – Bahia, 29 de novembro de 2022.

À Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4º fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas, visando atender as necessidades deste Município.

Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4ª fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4ª fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

conforme justificativa, presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:

“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

E adverte ainda o festejado autor que:

“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

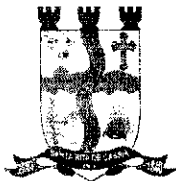
4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.** S.M.J.

É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 29 de novembro de 2022.

Pedro Daniel de Souza Winck
Procurador do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia (BA), 29 de novembro de 2022.

De GABINETE DO PREFEITO

Para Secretaria Municipal Finanças e Planejamento

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhor Secretário,

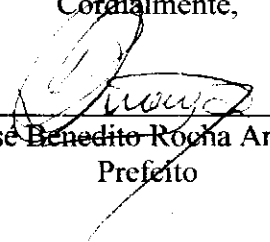
Conforme solicitado e justificado pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento quanto à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4º fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas, visando atender as necessidades deste Município. Conforme artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: **HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 42.813.112/0001-01.
- b) Valor unitário por inscrição: R\$ 1.199,00
- c) Valor total: R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais) 04 inscrições.
- d) Período: 29 de novembro ate 30 de dezembro de 2022
- e) Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Devendo a Secretaria Municipal Finanças e Planejamento o acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



TERMO DE RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022

Dispensa nº: 073/2022. Processo Administrativo nº: 158/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA. CONTRATADO: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL, pessoa jurídica de direito privado. CNPJ nº 42.813.112/0001-81; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especificamente para as rotinas administrativas de Interações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) com ênfase na 4ª fase do projeto (serviço dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria Conjunta RFB/PP/ATF 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.573/2014 e legislação correlatas, visando atender as necessidades deste Município. VALOR GLOBAL: R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e seis reais). JUSTIÇA ATIVA: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/90. DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Santa Rita de Cássia/BA, 29 de novembro de 2022. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.

Certificação Digital: UCZVGXCU-0HWDB8RY-TUIXZCDG-CRVVXB2I

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/santaritadecassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 257/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 073/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49 e, do outro a empresa **HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 42.813.112/0001-01, com sede na Rua da Saudade, 103, Centro, Miguel Calmon - Bahia, representada neste ato pelo Sra. **Hernanda Cabral de Farias Amaral**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 001.205.755-07, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4ª fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal n.º 8.373/2014 e legislação correlatas, conforme artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR (R\$)
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações	Serv.	04 capacitações	R\$ 1.199,00	R\$ 4.796,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

<p>Fiscais Previdenciários e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4º fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MIP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas, conforme artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93.</p>					
VALOR TOTAL: R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais)					

Cláusula Segunda – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 02.04.000 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos
- Ação: 04.123.4.2.053 – Gestão das Ações da Sec. de Finanças e Planejamentos

- Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 10.301.11.2.002 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
- Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais).

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Saúde. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 11.366.643/0001-70, no valor de R\$ 1.199,00, correspondente a inscrição do Servidor Lindiomar Castilho Alves de Souza (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) e em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia (BA), CNPJ 13.880.711/0001-40, no valor de R\$ 3.597,00, correspondente as inscrições dos Servidores João Guedes do Amaral (Diretor de recursos humanos), Gilvan Carvalho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

de Melo (Assistente Administrativo), Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento).

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 30 dezembro de 2022.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. Evemar Reinado Aragão designada pela secretaria solicitante, através da PORTARIA 179/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

– Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
- Atender prontamente as Ordens de executar o serviço, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.
Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante a execução dos serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que executar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
- 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na prestação do serviço contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
- 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução dos serviços – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;
 - 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução dos serviços – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de serviço executado em atraso;
 - 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias na execução dos serviços - poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.
- § 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.
- § 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na execução dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão na execução dos serviços por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 29 de novembro de 2022.



JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Prefeito

CONTRATANTE



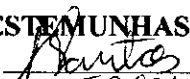
HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL

CNPJ sob o nº 42.813.112/0001-01

CONTRATADA

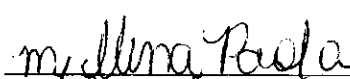
TESTEMUNHAS:

1ª



CPF: 05226437554

2ª



CPF: 077.133.695-31



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro ecastro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.158-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 073/2022

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º 257/2022 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa Hernanda Cabral De Farias Amaral pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 42.813.112/0001-01; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional voltado especialmente para as rotinas administrativa de interesses do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista (eSocial) com ênfase na 4ª fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal nº 8.373/2014 e legislação correlatas, visando atender as necessidades deste Município; Valor global: Valor total: R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais) 04 inscrições. Vigência: 29/11/2022 até 30/12/2022 - Fonte de Recursos: 00- Recursos Ordinários; Data do Contrato: 29/11/2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Hernanda Cabral De Farias Amaral pela contratada.

Santa Rita de Cássia-BA, 29 de novembro de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Terraceia Professora Helosa, s/n - Centro - Sítio: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Projeteira Histórica, s/n - Centro - tel: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as despesas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos editivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professor Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

18 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos.

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes e eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal